

DECRETO Nº 846, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei 11.114/2005 que torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei 11.274/2006 que dispõe sobre a duração de 09 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade;

Considerando o parecer CNE/CEB nº 04/2008 que orienta sobre procedimentos pedagógicos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

Considerando a deliberação CEE/SP 73/2008 Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino; e

Considerando a indicação C.M.E. 01/2009 que orienta sobre procedimentos pedagógicos para o período de transição do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica instituído o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração nas escolas da rede municipal de ensino de Cajati, com matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Artigo 2º. O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos estrutura-se em 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais.

§ 1º. Os anos iniciais, sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Cajati, denominar-se-ão:

- I- 1º ano;
- II- 2º ano;
- III- 3º ano;
- IV- 4º ano;
- V- 5º ano.

§ 2º. Fica mantida para os alunos provenientes da 1ª série a continuidade da escolaridade de 08 (oito) anos, sendo que a partir do ano de 2009, no Município de Cajati, coexistirá as duas formas de Ensino Fundamental, sendo:

- I- Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, em progressiva extinção;
- II- Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em progressiva implementação.

(FLS.02 DO DECRETO Nº 846, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009)

§ 3º. O aluno retido no Ensino Fundamental estruturado em 08 (oito) séries será matriculado no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, sempre que houver a extinção da série correspondente, respeitando a equivalência das etapas.

Artigo 3º. Nos anos iniciais, a organização escolar do ensino fundamental de 09 (nove) anos se dará da seguinte forma:

- I- ciclo da Alfabetização com duração de três anos;
- II- sistema seriado com duração de dois anos.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano letivo de 2009 admitir-se-á, para o ciclo de alfabetização de 03 (três) anos, retenção no segundo ano, para os alunos que, nos moldes da deliberação 73/2008 CEE/SP efetivaram matrícula no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos diretamente no segundo ano, desde que, comprovada/registrada condições do aluno, mediante avaliação de aproveitamento, conforme Indicação C.M.E. 01/2009.

Artigo 4º. O ciclo da alfabetização, de que trata o Artigo 3º visa o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades considerados fundamentais ao processo de alfabetização e letramento dos alunos, e compreenderá 03 (três) anos:

- I- Primeiro Ano – destinado aos alunos que ingressarem no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos;
- II- Segundo Ano – destinado aos alunos provenientes do primeiro ano, após o cumprimento dos objetivos do mesmo;
- III- Terceiro Ano – destinado aos alunos que atingiram os objetivos do segundo ano, dando continuidade ao trabalho em desenvolvimento e finalizando os objetivos previstos para o ciclo da alfabetização.

§ 1º. Os alunos no ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental serão avaliados com a finalidade de identificar e superar as dificuldades de aprendizagem, não cabendo retenção durante o ciclo, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.

§ 2º. No histórico escolar, a ser expedido pela escola, para os alunos que cumprem o ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverá constar;

- I- no campo correspondente ao registro de aproveitamento: as notas finais obtidas pelo aluno;
- II- no campo "observações" a seguinte redação: ciclo inicial de 03 (três) anos de duração, conforme Parecer CNE/CEB 04/2008.

§ 3º. A avaliação para o ciclo de alfabetização, gerará ficha de acompanhamento com o registro do desempenho individual e resultados obtidos no decorrer do ano letivo.

§ 4º. O Departamento Municipal de Educação designará uma Comissão composta por representantes da Supervisão de Ensino, Direção de Escola, Coordenação Pedagógica e Professores para elaborar a ficha de acompanhamento a ser adota por todas as escolas da rede municipal e encaminhada junto com o histórico escolar nos casos de transferências.

Artigo 5º. As novas matrículas realizadas, para o ano letivo de 2010, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos observar-se-á:

(FLS.03 DO DECRETO Nº 846, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009)

- I- definição, automática, de todos os alunos que cursaram, em 2009, a 2ª fase da pré-escola para o 1º ano de Ensino Fundamental;
- II- para crianças que não frequentaram a educação Infantil com 06 (seis) anos completos ou a completar até 30/06/10 para o 1º ano;
- III- para crianças que não frequentaram a educação Infantil com 07 (sete) anos completos ou a completar até 30/06/10 para o 2º ano.

Parágrafo único. Para a formação de turmas observar-se-á o número de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, sendo consideradas superlotadas e passíveis de desmembramento turmas com 29 (vinte e nove) alunos.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, em 15 de dezembro de 2009.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração